



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 271/CNE/XV

No dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e setenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na Casa da Baía, em Setúbal, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota da forma como decorreu a reunião realizada no passado dia 27 de agosto com o Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Senhor Dr. Rómulo Mateus, acompanhado da Senhora Dra. Regina Branco, e o Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, Senhor Eng.º Joaquim Morgado, acompanhado das Senhoras Dras. Isabel Miranda, Sónia Tavares e Isabel Ramos, com o objetivo de estabelecer práticas que agilizem o procedimento do voto antecipado dos presos. -----

Mais informou o plenário sobre os assuntos abordados na sessão de esclarecimentos aos jornalistas, realizada no passado dia 28 de agosto na Casa da Imprensa em Lisboa, em parceria com a Associação Portuguesa de Imprensa.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Comissão passou à apreciação de um assunto aditado à presente ordem de trabalhos, como ponto 2.14, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.14 - Campanha de esclarecimento ALRAM 2019 - aprovação do spot TV 30''

A Comissão aprovou, por unanimidade, o *spot* de TV em epígrafe. -----

Atas

2.01 - Deliberações - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes)

a. Campanha de esclarecimento ALRAM 2019 - aprovação de spots, anúncios, mupi, MB (deliberação de 28 de agosto de 2019)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, aprovar os materiais identificados em epígrafe. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

b. Campanha de esclarecimento AR 2019 - Aprovação do plano de meios (deliberação de 28 de agosto de 2019)

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, aprovar os materiais identificados em epígrafe. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

Mais aprovou, por unanimidade, na presente reunião, a retificação ao plano de meios relativo às rádios locais, que consta em anexo a presente ata. -----

Campanhas de esclarecimento cívico

2.02 - Caderno de apoio ALRAM 2019



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão apreciou o teor do caderno de apoio em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprová-lo, com as seguintes alterações relativamente às formalidades para o exercício do voto antecipado: --

- por cidadãos presos e doentes internados - *devem requerer ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, por meios eletrónicos ou por via postal, o exercício do seu direito de voto antecipado, devendo, para o efeito:*

a) *Indicar o número do documento de identificação civil (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade); e*

b) *Juntar documento comprovativo do impedimento invocado, emitido pelo diretor do estabelecimento hospitalar/prisional.*

- por estudantes - *devem requerer ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, por meios eletrónicos ou por via postal, o exercício do seu direito de voto antecipado, devendo, para o efeito:*

a) *Indicar o número do documento de identificação civil (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade);*

b) *Juntar comprovativo da inscrição para admissão ao ensino superior ou da frequência do estabelecimento de ensino;*

c) *Endereço postal completo do local onde pretende receber a documentação. -----*

Da conjugação dos interesses em causa resulta que se deve encontrar uma interpretação adequada a estas situações, orientadora para o eleitor quando remete a documentação e para os agentes da administração eleitoral quando a recebem. Assim, considera-se que os agentes devem receber a fotocópia do BI/CC mesmo sem a autenticação, uma vez que o eleitor terá de se identificar plenamente perante o presidente da câmara municipal que recolher o seu voto. Quanto ao comprovativo do impedimento do estudante e tendo presente que à data do envio desta documentação não ser possível certificar a matrícula em estabelecimento ensino, deve ser aceite, como prova bastante do impedimento, o comprovativo da inscrição para admissão ao ensino superior. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Com efeito, o procedimento em causa tem em vista o exercício de um direito fundamental que só pode ser limitado pela lei para proteger bens ou valores jurídicos idênticos e essas limitações devem sempre ser lidas de forma restritiva. -----

Comunique-se aos presidentes das câmaras municipais da Região Autónoma da Madeira. -----

Mais deliberou que os folhetos explicativos do voto antecipado e as respostas às perguntas frequentes sejam alterados de acordo com o caderno de apoio. -----

Expediente

2.03 - Comunicação da ERC no âmbito do Processo PE.P-PP/2019/141 (Cidadão | Jornal "Serras de Ansião | Tratamento jornalístico das candidaturas)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.04 - Comunicação da ERC no âmbito do Processo PE.P-PP/2019/274 (Cidadão | TSF | Tratamento jornalístico das candidaturas (intervenção de jornalista)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.05 - Comunicação da Comissão de Veneza do Conselho da Europa - 17th EMB Conference, 2020, Mexico

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que não vê qualquer objeção a que a 17.^a Conferência dos Organismos Eleitorais se realize no México. -----

2.06 - Comunicação da World Peace Volunteers – Pedido de acreditação / carta-convite para observação da eleição AR-2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que previamente ao envio



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

das cartas-convite solicitadas seja contactado o MNE, com vista a apurar o procedimento correto. -----

2.07 - Comunicação de “International Electoral Accreditation Body Organization of American States” - Electoral ISO 54001:2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, acusar a receção e agradecer a informação transmitida. -----

Processo eleitoral ALRAM-2019

2.08 - Compatibilidade do exercício da função de responsável de programas na Antena 1/Antena 3 Madeira com a de diretor de comunicação de uma força política

A Comissão apreciou as comunicações recebidas relativamente ao assunto em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira não regula especificamente a situação descrita nas comunicações rececionadas.

Todavia, na qualidade funcionário/agente de uma entidade pública, está obrigado a exercer as suas funções com rigorosa neutralidade e imparcialidade perante as diversas candidaturas, bem como perante os diversos partidos (artigo 60.º da LEALRAM).» -----

2.09 - Processo ALRAM.P-PP/2019/2 - Cidadão | PS Madeira | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook)

- Processo ALRAM.P-PP/2019/3 - Cidadão | PS Madeira | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/249, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Dois cidadãos apresentaram participações contra o candidato Paulo Cafôfo, da candidatura do PS à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, por alegada propaganda política realizada através de meios de publicidade



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

comercial. Estão em causa dois anúncios na rede social Facebook, identificados com a menção 'Patrocinado', e que foram publicados nos dias 19 e 20 de julho p.p.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o PS ofereceu resposta referindo que '(...) não está em causa publicidade ou referência político-partidária.'

O artigo 76.º da LEALRAM estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial. A propaganda política feita diretamente é aquela que se mostra de forma ostensiva, clara, objetiva e que, assim, é apreendida pelos cidadãos. Pelo contrário, a propaganda política feita indiretamente é aquela que é dissimulada, em que a sua natureza propagandística se encontra camuflada, em que se esconde a verdadeira intenção de levar o cidadão a aderir /votar numa determinada opção em detrimento de outra.

Os anúncios patrocinados na página do candidato Paulo Cafôfo do PS-Madeira, na rede social Facebook, são suscetíveis de integrar o tipo da infração prevista no artigo 76.º da LEALRAM, e punida pelo artigo 137.º da mesma lei.

Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PS e à empresa proprietária do Facebook, bem como advertir a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 76.º da LEALRAM.» -----

2.10 - Processo ALRAM.P-PP/2019/16 - Cidadão | PS Madeira | Publicidade comercial (Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/250, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Um cidadão apresentou uma participação contra o PS-Madeira por alegada propaganda política através de meios de publicidade comercial.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o PS-Madeira veio referir que '(...) a imagem enviada refere-se a anúncio publicitário referente a acções partidárias enquadradas no âmbito da actividade relativa à Assembleia da República (...)'



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O artigo 76.º da LEALRAM estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

A CNE, sobre esta temática, entendeu, na reunião de 23 de julho, que, a propaganda política e eleitoral dirigida, em concreto, à eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada através de meios de publicidade comercial, não se insere no âmbito da proibição constante do artigo 76.º da ALRAM, na medida em que não é suscetível de influenciar a vontade do eleitorado da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. (ATA N.º 262/CNE/XV).

Assim, o anúncio objeto da presente queixa dirige-se à eleição da Assembleia da República, cujo processo eleitoral à data ainda não tinha iniciado (o processo eleitoral iniciou-se no dia 1 de agosto p.p., data da publicação do Decreto do Presidente da República que fixou a data da eleição dos deputados à Assembleia da República).

Face ao exposto, delibera-se o arquivamento do processo.» -----

2.11 - Processo ALRAM.P-PP/2019/19 - Cidadão | PS Madeira | Publicidade comercial (outdoor em paragem de autocarros)

A Comissão deliberou continuar a apreciação do assunto em epígrafe na próxima reunião plenária. -----

2.12 - Processo ALRAM.P-PP/2019/21 - PS Madeira | PPD/PSD Madeira | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/252, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O PS-Madeira apresentou uma participação contra o PSD-Madeira por alegada propaganda política realizada através de meios de publicidade comercial. No caso em apreço, está em causa a publicitação do evento denominado “Festa do Chão da Lagoa”.

O artigo 76.º da LEALRAM estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Constitui entendimento da CNE que, tendo a lei previsto sempre exceções para o anúncio de eventos concretos, e atendendo à doutrina constante desta Comissão, é admissível a difusão de anúncios publicitários, como tal identificados que se e reconduzem-se à divulgação de quaisquer realizações inseridas nas atividades de campanha, na imprensa e na rádio, nas redes sociais e noutros meios na Internet. Estes anúncios só são admitidos caso se limitem a utilizar a denominação, o símbolo e a sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento.

O anúncio em análise trata de publicitar um evento de caráter regular - a festa "Chão da Lagoa" - e por isso incluído na referida exceção. Porém extravasa os elementos admitidos pela exceção (a saber, denominação, o símbolo e a sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento) ao incluir a fotografia do candidato Miguel Albuquerque com destaque na imagem inserida no anúncio.

Mais se refira que o anúncio está inativo desde 28 de julho p.p.

Face ao que antecede, delibera-se recomendar ao PPD/PSD que, de futuro, na utilização de anúncios patrocinados para publicitação de eventos, se limite à utilização dos elementos permitidos pela exceção à proibição de recurso a meios de publicidade comercial.» -----

2.13 - Comunicação da Câmara Municipal do Machico no âmbito do Processo ALRAM.P-PP/2019/9, 10 e 14 (Cidadãos | CM Machico | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas e 45 minutos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida